



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO 002/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2026

CONTRATANTE

MUNICIPIO DE UNIÃO DE MINAS - MG

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO SELETIVO, VISANDO O PROVIMENTO DE VAGAS PARA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) E AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS (ACE) NO MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 32.054,82 (trinta e dois mil e cinquenta e quatro reais e oitenta e dois centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 05/02/2026 AS 09:00 HRS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR ITEM

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

ESCLARECIMENTOS: ATRAVÉS DO TELEFONE (34)3456-1900, E E-MAIL licitacao@uniaodeminas.mg.gov.br, NO HORÁRIO DAS 07:00 ÀS 13:00 HORAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, EXCETO FERIADOS ATÉ 24 HRS ANTES DO CERTAME.

INICIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 20/01/2026 DÀS 08:00 HRS ATÉ 05/02/2026 AS 08:59 HRS.

ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 05/02/2026 ÀS 09:00 HRS



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



E será conduzido pelo **REGINA MARIA SOARES FERREIRA - Pregoeira/Agente de Contratação**, com auxílio da equipe de apoio.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF)

SUMÁRIO

1.	DO OBJETO	2
2.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	2
3.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	4
4.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	6
5.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	6
6.	DA FASE DE JULGAMENTO.....	9
7.	DA FASE DE HABILITAÇÃO	10
8.	DOS RECURSOS.....	14
9.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	15
10.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	17
11.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	17



EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS – MG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2026

Torna-se público que a **MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ: 01.051.819/0001-40, situada na Avenida Cinco, n. 1137, Centro, União de Minas/MG, CEP 38.288-000, e-mail: licitacao@uniaodeminas.mg.gov.br, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do **Decreto Municipal nº 5552/24**, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO SELETIVO, VISANDO O PROVIMENTO DE VAGAS PARA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) E AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS (ACE) NO MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS.**

1.1. A licitação será dividida em item, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos item forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação qualquer empresa do ramo objeto deste certame, que satisfaça as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, **conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.**

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.



- 2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da **Lei nº 14.133/2021**.
- 2.11. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

INICIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 20/01/2026 DÀS 08:00 HRS ATÉ 05/02/2026 AS 08:59 HRS.

ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 05/02/2026 ÀS 09:00 HRS

E será conduzido pelo **REGINA MARIA SOARES FERREIRA - Pregoeira/Agente de Contratação**, com auxílio da equipe de apoio.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF)

- 3.1. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.1.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.1.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.1.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



- 3.1.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.2. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no **artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021**.
- 3.3. A falsidade da declaração de que trata os itens 0 a 3.2.4, sujeitará o licitante às sanções previstas na **Lei nº 14.133, de 2021**, e neste Edital.
- 3.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.7.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.7.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.8.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.9. O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. *Valor unitário*



- 4.1.2. Marca;
- 4.1.3. *Fabricante;*
- 4.1.4. *Quantidade Cotada*
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.2.1. O licitante não poder oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública ELETRONICA os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, até a abertura da sessão pública.

- 5.1. **Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão efetuar lances, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.**
- 5.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor **unitário do item.**
- 5.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,10 (dez centavos)
- 5.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.



- 5.6.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos.
- 5.6.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.8. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.
- 5.9. Quando a desconexão do sistema para o pregoeiro persistir por **tempo superior a dez minutos, a sessão pública poderá ser suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes.**
- 5.10. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 5.10.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no **art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021**, nesta ordem:
- 5.10.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.10.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.10.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.10.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.10.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.10.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.10.2.2. empresas brasileiras;
- 5.10.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.10.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.11. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.11.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.11.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



5.11.4. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.12. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no **art. 14 da Lei nº 14.133/2021**, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. conter vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

6.9. O licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos **arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira deverão ser apresentadas eletronicamente, nos termos deste instrumento convocatório, a qual abrange as seguintes certidões e respectivos órgãos emissores:

TCU	Inidôneos - Licitantes Inidôneos
CNJ	CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Portal da Transparência	CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Portal da Transparência	CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas

a) Habilitação jurídica:

- Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;



- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado atualizado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;
- documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- ato constitutivo atualizado e devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades não empresariais, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

b) Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, do Ministério da Fazenda;
- prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver relativo à sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, ou de certidão positiva com efeitos de negativa.
- Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal por parte de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, ou Sociedade Cooperativa Equiparada, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, a Agente de Contratação julgará habilitadas a ME/EPP/SCE, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual



período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação fiscal, pagamento ou parcelamento do débito, a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

- A prorrogação do prazo para a regularização fiscal prevista no subitem 11.3.6 dependerá de requerimento pelo interessado, dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização da documentação fiscal.
- A não regularização da documentação fiscal por parte das Microempresas, Empresa de Pequeno Porte, ou Sociedade Cooperativa Equiparada, no prazo previsto no subitem 11.3.6, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável, sendo facultado à Administração convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do registro de preços ou revogar a licitação.

c) Qualificação econômico-financeira:

- Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do Licitante ou, de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;
- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigível e apresentado na forma da lei, vedados sua substituição por balancetes ou balanços provisórios (conforme decisão do Tribunal de Contas da União (TCU) – Acórdão 3.785/22).
- Nos casos de empresas recém-constituídas, com tempo de atividade inferior a 01 (um) ano, a exigência prevista no item anterior deverá ser substituída por balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado no órgão competente e assinado por contabilista legalmente habilitado.
- Demonstrativos dos índices econômicos financeiros a seguir mencionados devidamente extraídos do balanço referido no item anterior.

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC) $\geq 1,5$ $ILC = AC/PC$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG) $\geq 1,5$ $ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP)$

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO (IE) $\leq 0,5$ $IE = (PC+ELP) / AT$



d) Qualificação técnica:

Atestado (mínimo 01) ou declaração de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, acompanhada de nota fiscal comprovando a execução satisfatória de serviços ou fornecimento similares ao objeto desta licitação.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Os (As) licitantes apresentarão os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na **Lei nº 14.133/2021**.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (**art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021**).

7.6. Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. Os documentos de habilitação deverão ser indevassáveis, devidamente fechados e entregues a Pregoeira, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo.

7.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento ou quando a lei expressamente o exigir.

7.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão seus documentos de habilitação e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11. A verificação das exigências dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.



7.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para **(Lei 14.133/21, art. 64):**

7.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo de convocação.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no **art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021**.

8.2. **O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.**

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. **o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.**

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



8.3.4. Os recursos deverão ser encaminhados EXCLUSIVAMENTE em campo próprio do sistema LICITANET.

8.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá **reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá **proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.**

8.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.6. O prazo para apresentação de **contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico (www.uniaodeminas.com.br).

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. Fraudar a licitação

9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



9.2. Com fulcro na **Lei nº 14.133, de 2021**, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1.advertência;

9.2.2.multa;

9.2.3.impedimento de licitar e contratar e

9.2.4.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1.a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2.as peculiaridades do caso concreto

9.3.3.as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4.os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1.Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2.Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no **art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021**.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do **art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022**.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de



processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da **Lei nº 14.133, de 2021**, devendo protocolar o **pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame**.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em **sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser encaminhados **EXCLUSIVAMENTE em campo próprio do sistema LICITANET**.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no **sistema eletrônico oficial**.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



- 11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.uniaodeminas.mg.gov.br.
- 11.11. **Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:**
- 11.11.1. ANEXO I – Termo de Referência
- 11.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
- 11.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
- 11.11.3. ANEXO III – **DECLARAÇÃO ÚNICA (disponibilizada no sistema LICITANET);**
- 11.11.4. Anexo IV - Decreto nº 5503/23, que regulamenta retenção do Imposto de Renda nos pagamentos a fornecedores de bens e prestadores de serviço realizados pelo Município de União de Minas e suas entidades e dá outras providências.
- 11.11.5.

UNIÃO DE MINAS/MG, 19 de JANEIRO de 2026.

Rosimar Cristina Teixeira Lopes
Secretário Municipal de Saúde



ANEXO I –

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ÓRGÃO INTERESSADO E LOCALIZAÇÃO.

Órgão Interessado: Secretaria Municipal de Saúde de União de Minas-MG.

2. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO SELETIVO, VISANDO O PROVIMENTO DE VAGAS PARA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) E AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS (ACE) NO MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS.

3. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. O objeto da pretensa aquisição é o que se relaciona nas planilhas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de organização, planejamento, execução e acompanhamento de processo seletivo , visando o provimento de vagas para Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate a Endemias (ACE) no município de União de Minas	1	SV	R\$ 32.054,82	R\$ 32.054,82

ITEM	CARGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE VAGAS IMEDIATAS	CADASTRO RESERVA
01	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ATUAR JUNTO À COMUNIDADE, REALIZANDO VISITAS DOMICILIARES, ACOMPANHAMENTO DE FAMÍLIAS, PROMOÇÃO E PREVENÇÃO EM SAÚDE,	03	11



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



		COBRINDO AS MICROÁREAS 03 (VERMELHA), 05 (ROXA) E 07 (AZUL CLARO).		
02	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	DESENVOLVER ATIVIDADES DE PREVENÇÃO, CONTROLE E COMBATE A ENDEMIAS, REALIZANDO VISITAS, INSPEÇÕES E ORIENTAÇÕES À COMUNIDADE.	01	04

4. DOS SERVIÇOS TÉCNICOS A SEREM EXECUTADOS

Realização de Processo Seletivo de PROVA E TÍTULOS;

Fase 1: Preparação e Divulgação

- Elaboração do edital do Processo Seletivo, conforme Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006;
- Disponibilizar o site da empresa para as inscrições online (a Sala Mineira disponibilizará seus computadores para a população fazer suas inscrições online);
- Divulgação oficial do edital em canais apropriados, conforme normas de publicidade.

Fase 2: Execução das Inscrições e Avaliações

- Recebimento e análise das inscrições;
- Recebimento e conferência da documentação exigida (currículos, comprovantes, títulos, etc.);
- Elaboração e aplicação de prova objetiva, com fornecimento de locais, materiais, fiscais e corretores;
- Divulgação de gabaritos e resultados preliminares;
- Análise e resposta a eventuais recursos administrativos interpostos pelos candidatos.
- Análise de títulos e experiência profissional, e demais documentos.
- Exame Psicológico.

Fase 3: Resultados e Homologação

- Publicação dos resultados finais;
- Emissão de relatório de classificação dos candidatos;
- Apoio técnico para a homologação do processo seletivo pela autoridade competente;
- Entrega de documentação final consolidada à Prefeitura, com todos os registros e arquivos do certame.

Fase 4: Encerramento e Pós-Execução

- Elaboração e entrega de relatório final técnico contendo:
 - Número de inscritos;
 - Quantitativo de candidatos por cargo;



- Índices de abstenção;
- Classificação final;
- Ocorrências e soluções durante o certame;
- Armazenamento dos dados pelo prazo de 10 anos;
- Suporte técnico à administração, caso necessário, durante a convocação e contratação dos aprovados.

4. JUSTIFICATIVA

A Atenção Primária à Saúde (APS) é reconhecida como a principal porta de entrada do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo essencial para a garantia de acesso universal, equânime e contínuo aos serviços de saúde. Nesse contexto, o Agente Comunitário de Saúde (ACS) desempenha papel estratégico e fundamental na promoção da saúde, prevenção de doenças e acompanhamento sistemático das famílias em suas respectivas microáreas.

No Município de União de Minas, a Estratégia Saúde da Família (ESF) tem enfrentado obstáculos operacionais em razão da ausência de cobertura em três microáreas específicas:

- Microárea 03 – identificada na cor vermelha;
- Microárea 05 – identificada na cor roxa;
- Microárea 07 – identificada na cor azul claro.

Essas áreas atualmente não contam com Agentes Comunitários de Saúde, o que compromete diretamente a efetividade da estratégia de saúde da família, podendo impactar negativamente os indicadores de saúde pública, como cobertura vacinal, controle de doenças crônicas, acompanhamento de gestantes e puérperas, entre outros. A ausência de profissionais nessas microáreas fere o princípio da integralidade do SUS e prejudica o acesso da população local aos serviços básicos de saúde.

Paralelamente, há também a necessidade urgente de reposição do quadro de Agentes de Combate a Endemias (ACE), profissionais responsáveis pelas ações de vigilância, prevenção e controle de doenças endêmicas, tais como dengue, zika vírus, chikungunya e leishmaniose. Considerando os riscos epidemiológicos envolvidos, a atuação contínua e eficiente desses profissionais é indispensável para evitar surtos e epidemias que colocam em risco a saúde pública.

Apesar da urgência na recomposição desses cargos essenciais, a Prefeitura Municipal de União de Minas não dispõe de equipe técnica especializada, tampouco estrutura física e operacional suficiente para planejar, executar e acompanhar todas as etapas exigidas em um processo seletivo.



Dessa forma, a contratação de empresa especializada mostra-se não apenas conveniente, mas necessária, garantindo transparência e segurança jurídica ao certame, imparcialidade na condução de todas as etapas do processo, cumprimento dos princípios constitucionais da administração pública, em especial os da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, agilidade e confiabilidade na seleção dos profissionais que irão atuar diretamente na linha de frente da saúde municipal.

Assim, diante da urgência da demanda, da ausência de cobertura em áreas críticas e da importância dos cargos para a manutenção das ações de saúde pública, justifica-se plenamente a contratação de empresa especializada para a organização, planejamento, execução e acompanhamento do Processo Seletivo para os cargos de ACS e ACE.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de organização, planejamento, execução e acompanhamento de Processo Seletivo, visando ao provimento de vagas para os cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate a Endemias (ACE), no Município de União de Minas, justifica-se pela necessidade de recomposição do quadro funcional das equipes da Atenção Primária à Saúde e Vigilância em Saúde.

5.2. Atualmente, as microáreas 03, 05 e 06 encontram-se sem cobertura de ACS, comprometendo a efetividade da Estratégia Saúde da Família e impactando negativamente os indicadores e a assistência à população. Da mesma forma, a atuação do ACE é indispensável no controle de doenças endêmicas, como dengue, zika, chikungunya e leishmaniose, cuja prevenção exige presença constante de profissionais capacitados.

5.3. A Prefeitura não dispõe de equipe técnica nem de estrutura operacional adequada para planejar e executar todas as etapas do processo seletivo, como elaboração do edital, recebimento de inscrições, avaliação, classificação e homologação.

5.4. A solução proposta contempla a contratação de uma empresa que será responsável por todo o ciclo de vida do processo seletivo, desde a fase de planejamento até a entrega dos resultados homologados, incluindo o desenvolvimento de cronograma, elaboração e publicação do edital, recebimento e análise das inscrições, aplicação de provas, avaliação de títulos, divulgação de resultados, atendimento a recursos e apoio técnico à comissão organizadora, garantindo legalidade, transparência, isonomia e segurança jurídica em todas as etapas do certame.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA POTENCIAL CONTRATAÇÃO

6.1. Os serviços deverão ser prestados em estrita conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, observando as melhores normas técnicas pertinentes ao ramo de atividade do objeto, bem como a legislação aplicável.



- 6.2. Todos os encargos e custos decorrentes da execução do contrato correrão por conta da contratada, incluindo, mas não se limitando a transporte, tributos, mão de obra, materiais, equipamentos e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.
- 6.3. Após a execução, os serviços estarão sujeitos à aceitação e ao recebimento provisório e definitivo pelo Fiscal do Contrato, que verificará a conformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento.
- 6.4. Nos casos de atraso ou descumprimento das obrigações contratuais, a contratada estará sujeita às sanções previstas no instrumento convocatório, incluindo, especialmente, a multa por mora, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.
- 6.5. Os servidores do Município poderão realizar consultas ou solicitar esclarecimentos à contratada por meio de ligações telefônicas, videoconferências, aplicativos de mensagens ou qualquer outro meio eletrônico adequado.
- 6.6. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as especificações técnicas e operacionais constantes neste Termo de Referência, bem como os cronogramas estabelecidos pela Administração.
- 6.7. O objeto contratado poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, caso seja constatada execução em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento.
- 6.8. O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada da responsabilidade civil e legal pela solidez, confiabilidade, segurança e qualidade dos serviços prestados.
- 6.9. A contratada será responsável pela correção de quaisquer falhas, inconsistências ou erros identificados durante a execução dos serviços, sem ônus adicional para a Administração Pública.
- 6.10. A contratada deverá garantir a confidencialidade de todas as informações e documentos fornecidos pelo Município, não podendo divulgá-los sem autorização prévia e por escrito da Administração.
- 6.11. Todos os produtos, relatórios, softwares ou materiais desenvolvidos em decorrência do contrato serão de propriedade exclusiva do Município de União de Minas, ficando assegurado à Administração o direito de uso, reprodução e arquivamento.
- 6.12. A contratada deverá prestar treinamento e suporte técnico, quando necessário, aos servidores designados pelo Município, garantindo a correta utilização dos resultados do processo seletivo e das ferramentas disponibilizadas.



6.13. A contratada deverá cumprir rigorosamente a legislação vigente, incluindo normas de saúde, segurança, proteção de dados pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e demais exigências legais pertinentes à execução do objeto.

6.14. A Administração poderá, a qualquer momento, solicitar relatórios de acompanhamento e auditoria sobre a execução dos serviços, que deverão ser fornecidos de forma clara, completa e tempestiva pela contratada.

7. *Modelo de execução do objeto*

A execução do contrato deverá ser realizada em conformidade com as disposições constantes nos itens 06 e 09 deste Termo de Referência.

8. *Modelo de gestão e de fiscalização do contrato*

8.1. O gestor do contrato será o servidor Rosimar Cristina Teixeira Lopes - Secretária Municipal de Saúde, indicado nos termos da Lei 14.133/2021, para cumprir com as obrigações estipuladas no art. 9º do Decreto Municipal nº 5559 de 03 de janeiro de 2024 e todas as demais obrigações definidas por atos normativos próprios.

8.2. O fiscal do contrato será o servidor Alix Silva Freitas – Chefe de Divisão de Saúde, indicado nos termos da Lei 14.133/2021, para cumprir com as obrigações estipuladas no art. 10 do Decreto Municipal nº 5559 de 03 de janeiro de 2024 e todas as demais obrigações definidas por atos normativos próprios.

8.3. A fiscalização do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

9. *DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA*

9.1. Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas em Contrato e em seus Anexos e deles decorrentes:

- a) Prestar os serviços de acordo com as solicitações do CONTRATANTE;
- b) Constituem obrigações da CONTRATADA assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da prestação do objeto contratual, bem como todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma, e correrão por sua conta exclusiva, todos os impostos incidentes sobre a execução do contrato.



- c) Durante a execução do contrato ou de suas eventuais prorrogações, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas.
- d) Emitir as notas fiscais com estrita observância das disposições legais e fiscais.
- e) Responsabilizar-se pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de atraso quando da entrega do serviço, objeto deste CONTRATO
- f) Comunicar formal e imediatamente, a Administração através do Fiscal de contratos, eventuais ocorrências anormais verificada na execução do fornecimento e solucionar-las no menor espaço de tempo possível;
- g) Fornecer a prestação do serviço de acordo com o estabelecido no contrato;

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Constituir-se-ão obrigações do CONTRATANTE, além das demais previstas em Contrato e em seus Anexos e deles decorrentes:

- a) Verificar todo o serviço executado pela CONTRATADA, notificando-a para solução de eventuais irregularidades;
- b) Efetuar o pagamento pelos serviços executados, na forma aprazada;
- c) Emitir as solicitações dos serviços à CONTRATADA;
- d) Prestar as informações e fornecer documentos necessários para a execução dos serviços, todos devidamente autorizados e/ou vistos pela **Secretaria Municipal de Saúde**.

11. PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado de forma que 50% do valor total seja quitado após a aprovação e publicação do edital e 50% do valor após a publicação do resultado final, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente aprovada, em conformidade com o fornecimento.

11.2. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos itens devidamente solicitados e recebidos.

11.3. Em caso de Processo Administrativo de apuração de responsabilidade, a contratante poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

11.4. O Fornecedor deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e consequentemente lançado na Nota de Empenho e no presente Contrato.

11.5. Para a retenção do IR incidente na fonte de que trata o Decreto 5503/23, o contratado deverá apresentar a nota fiscal (acompanhada da autenticidade de NFE), fatura, boleto bancário ou outro meio de cobrança com a indicação do valor bruto para o fornecimento do bem e/ou



prestação do serviço e montante correspondente ao IR a ser retido encontrado após a aplicação da alíquota encontrada na Instrução Normativa RFB nº 1.234/12, suas posteriores alterações ou outra(s) norma(s) que vier(em) a substituí-la. Ficando vedada a apresentação exclusiva de DANFE.

11.6. A impossibilidade técnica de destaque do montante correspondente ao IR incidente na fonte calculado na forma do Decreto 5503/23 no documento apto para cobrança não impede a retenção dos valores, não se responsabilizando o Município ou suas entidades por eventual desencontro entre o Comprovante Anual de Retenção entregue ao contratado e a Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte apresentada à União Federal.

11.7. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor.

11.8. O Fornecedor deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração do presente Contrato.

11.9 - O Contratante poderá reter o pagamento da aquisição de materiais, nos seguintes casos:
I – Imperfeição na entrega dos materiais;
II – Obrigação do Contratado com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o Contratante;
III – Débito do Contratado para com o Contratante quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. a vigência do contrato será de 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse público, necessidade, disponibilidade orçamentaria e financeira, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. Estimativas do valor da contratação

13.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 32.054,82 (trinta e dois mil e cinquenta e quatro reais e oitenta e dois centavos).

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. O desembolso das despesas dar-se-á consoante com os recursos previstos na

FICHA (150) – DOTAÇÃO 02.05.02.10.301.0007.2078.3.3.90.39 – FR 1.500.000

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Quanto à Habilitação Jurídica



- a) **Carteira de identidade** ou documento equivalente (com foto) e que indique o número do CPF do sócio ou diretor da empresa ou do empresário individual;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes ou consolidações devidamente registradas, em se tratando de Sociedade Comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhados da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- f) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.

15.2. Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- c) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA;
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão quanto a Tributos Municipais), do domicílio ou sede da licitante.

A Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, exigível para este Pregão, constitui documento hábil para a comprovação da regularidade fiscal da licitante.

Considera-se certidão positiva com efeitos de negativa aquela que contemple a existência de débitos:

- 1) Não vencidos;
- 2) Em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetuada a penhora;
- 3) Cuja exigibilidade esteja suspensa;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

15.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do Licitante ou, de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;



- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigível e apresentado na forma da lei, vedados sua substituição por balancetes ou balanços provisórios (conforme decisão do Tribunal de Contas da União (TCU) – Acórdão 3.785/22).
- c) Nos casos de empresas recém-constituídas, com tempo de atividade inferior a 01 (um) ano, a exigência prevista no item anterior deverá ser substituída por balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado no órgão competente e assinado por contabilista legalmente habilitado.
- d) Demonstrativos dos índices econômicos financeiros a seguir mencionados devidamente extraídos do balanço referido no item anterior.

$\text{ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)} \geq 1,5 \text{ ILC} = \text{AC/PC}$

$\text{ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)} \geq 1,5 \text{ ILG} = (\text{AC} + \text{RLP}) / (\text{PC} + \text{ELP})$

$\text{ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO (IE)} \leq 0,5 \text{ IE} = (\text{PC} + \text{ELP}) / \text{AT}$

15.4. Quanto à Qualificação Técnica:

- a) Apresentar Alvará Funcionamento/Sanitário Estadual ou Municipal, da sede da licitante.
- b) Atestado (mínimo 01) ou declaração de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, acompanhado de nota fiscal comprovando a execução satisfatória de serviços ou fornecimento similares ao objeto desta licitação.

16. DA PREVISÃO LEGAL

A contratação tem fundamento legal, nos termos da Lei 14.133/21.

17. DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do futuro instrumento, será competente o do foro da Comarca de Iturama-MG.



APÊNDICE DO ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO SELETIVO, VISANDO O PROVIMENTO DE VAGAS PARA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) E AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS (ACE) NO MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS.

União de Minas/MG, 17 de setembro de 2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

1. INTRODUÇÃO

1.1- O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP), enquanto elemento essencial ao planejamento do suprimento governamental, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, auxilia na elaboração do competente Termo de Referência (TR) e dos demais documentos integrantes do processo de contratação.

1.2- Vê-se, assim, que as finalidades do ETP estão dirigidas, dentre outras, a analisar a viabilidade técnica da almejada aquisição, bem assim avaliar todos os aspectos necessários e suficientes à contratação.¹

1.3- O papel do ETP (não obstante previsão legal) tem respaldo na doutrina administrativista brasileira, conforme diz a Professora Tatiana Camarão²:

Entende-se que um dos principais documentos da etapa de planejamento é o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual se destina a identificar e analisar a necessidade pungente projetada pela unidade administrativa ao realizar o seu planejamento estratégico e o plano anual de contratação, buscando evidenciar o problema a ser resolvido, assim como as soluções possíveis, com fins de avaliar as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação. Nota-se, portanto, que o ETP assume função estratégica na engrenagem das contratações públicas, pois pavimenta o caminho para o atendimento da demanda

1 TCU. Acórdão 1273/2007-Plenário. Relatório de Levantamento. Relator Min. Ubiratan Aguiar. Sessão de julgamento em 27.06.2007. Enunciado: "Os estudos técnicos preliminares devem demonstrar a viabilidade técnica a partir de todos os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar a obra, com indicações dos estudos técnicos e ambientais, avaliação do seu custo, definição dos métodos e do prazo de execução."

2 CAMARÃO, Tatiana. Estudo Técnico Preliminar: arquitetura, conteúdo e obrigatoriedade. Disponível em: <http://www.novaleilicitacao.com.br/2020/01/03/estudo-tecnico-preliminar-arquitetura-conteudo-obrigatoriedade-e-a-previsao-no-pl1292-95/>.



ao avaliar os cenários possíveis e demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções disponíveis. Em decorrência disto, esse documento vem sendo exigido em vários normativos e trouxe à tona dúvidas em relação à sua produção, conteúdo, momento adequado para sua elaboração e aplicabilidade nas contratações públicas.

1.4- O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

1.5- Não por outro motivo, aliás, disciplina o § 1º do artigo 18 da Lei n. 1.4133/2021 quanto à própria função do ETP (atenção especial para os destaques que não constam do original):

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

[...]

§ 1º. O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - A descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - A demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - Os requisitos da contratação;

IV - As estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - O levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - A descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VII - As justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

VIII - O demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.



2- DEFINIÇÃO DAS NECESSIDADES E DIAGNÓSTICOS.

2.1. A Atenção Primária à Saúde (APS) é reconhecida como a principal porta de entrada do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo essencial para a garantia de acesso universal, equânime e contínuo aos serviços de saúde. Nesse contexto, o Agente Comunitário de Saúde (ACS) desempenha papel estratégico e fundamental na promoção da saúde, prevenção de doenças e acompanhamento sistemático das famílias em suas respectivas microáreas.

2.2. No Município de União de Minas, a Estratégia Saúde da Família (ESF) tem enfrentado obstáculos operacionais em razão da ausência de cobertura em três microáreas específicas:

- Microárea 03 – identificada na cor vermelha;
- Microárea 05 – identificada na cor roxa;
- Microárea 07 – identificada na cor azul claro.

2.3. Essas áreas atualmente não contam com Agentes Comunitários de Saúde, o que compromete diretamente a efetividade da estratégia de saúde da família, podendo impactar negativamente os indicadores de saúde pública, como cobertura vacinal, controle de doenças crônicas, acompanhamento de gestantes e puérperas, entre outros. A ausência de profissionais nessas microáreas fere o princípio da integralidade do SUS e prejudica o acesso da população local aos serviços básicos de saúde.

2.4. Paralelamente, há também a necessidade urgente de reposição do quadro de Agentes de Combate a Endemias (ACE), profissionais responsáveis pelas ações de vigilância, prevenção e controle de doenças endêmicas, tais como dengue, zika vírus, chikungunya e leishmaniose. Considerando os riscos epidemiológicos envolvidos, a atuação contínua e eficiente desses profissionais é indispensável para evitar surtos e epidemias que colocam em risco a saúde pública.

2.5. Apesar da urgência na recomposição desses cargos essenciais, a Prefeitura Municipal de União de Minas não dispõe de equipe técnica especializada, tampouco estrutura física e operacional suficiente para planejar, executar e acompanhar todas as etapas exigidas em um processo seletivo.

2.6. Dessa forma, a contratação de empresa especializada mostra-se não apenas conveniente, mas necessária, garantindo transparência e segurança jurídica ao certame, imparcialidade na condução de todas as etapas do processo, cumprimento dos princípios constitucionais da administração pública, em especial os da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, agilidade e confiabilidade na seleção dos profissionais que irão atuar diretamente na linha de frente da saúde municipal.

2.7. Assim, diante da urgência da demanda, da ausência de cobertura em áreas críticas e da importância dos cargos para a manutenção das ações de saúde pública, justifica-se plenamente a contratação de empresa especializada para a organização, planejamento, execução e acompanhamento do Processo Seletivo para os cargos de ACS e ACE.



3- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA POTENCIAL CONTRATAÇÃO.

Constituir-se-ão condições para contratação, além das demais previstas em edital e em seus Anexos e deles decorrentes:

3.1. Os serviços deverão ser prestados em estrita conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, dentro das melhores normas técnicas pertinentes ao ramo de atividade do objeto;

Fase 1: Preparação e Divulgação

- Elaboração do edital do Processo Seletivo, conforme Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006;
- Disponibilizar o site da empresa para as inscrições online (a Sala Mineira disponibilizará seus computadores para a população fazer suas inscrições online);
- Divulgação oficial do edital em canais apropriados, conforme normas de publicidade.

Fase 2: Execução das Inscrições e Avaliações

- Recebimento e análise das inscrições;
- Recebimento e conferência da documentação exigida (currículos, comprovantes, títulos, etc.);
- Elaboração e aplicação de prova objetiva, com fornecimento de locais, materiais, fiscais e corretores;
- Divulgação de gabaritos e resultados preliminares;
- Análise e resposta a eventuais recursos administrativos interpostos pelos candidatos.
- Análise de títulos e experiência profissional, e demais documentos.
- Exame Psicológico.

Fase 3: Resultados e Homologação

- Publicação dos resultados finais;
- Emissão de relatório de classificação dos candidatos;
- Apoio técnico para a homologação do processo seletivo pela autoridade competente;
- Entrega de documentação final consolidada à Prefeitura, com todos os registros e arquivos do certame.

Fase 4: Encerramento e Pós-Execução

- Elaboração e entrega de relatório final técnico contendo:
 - Número de inscritos;
 - Quantitativo de candidatos por cargo;
 - Índices de abstenção;
 - Classificação final;
 - Ocorrências e soluções durante o certame;
- Armazenamento dos dados pelo prazo de 10 anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



- Suporte técnico à administração, caso necessário, durante a convocação e contratação dos aprovados.
- 3.2. Todos os encargos e custos decorrentes da execução do contrato correrão por conta da contratada, incluindo, mas não se limitando a transporte, tributos, mão de obra, materiais, equipamentos e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.
- 3.3. Após a execução, os serviços estarão sujeitos à aceitação e ao recebimento provisório e definitivo pelo Fiscal do Contrato, que verificará a conformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento.
- 3.4. Nos casos de atraso ou descumprimento das obrigações contratuais, a contratada estará sujeita às sanções previstas no instrumento convocatório, incluindo, especialmente, a multa por mora, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.
- 3.5. Os servidores do Município poderão realizar consultas ou solicitar esclarecimentos à contratada por meio de ligações telefônicas, videoconferências, aplicativos de mensagens ou qualquer outro meio eletrônico adequado.
- 3.6. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as especificações técnicas e operacionais constantes neste Termo de Referência, bem como os cronogramas estabelecidos pela Administração.
- 3.7. O objeto contratado poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, caso seja constatada execução em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento.
- 3.8. O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada da responsabilidade civil e legal pela solidez, confiabilidade, segurança e qualidade dos serviços prestados.
- 3.9. A contratada será responsável pela correção de quaisquer falhas, inconsistências ou erros identificados durante a execução dos serviços, sem ônus adicional para a Administração Pública.
- 3.10. A contratada deverá garantir a confidencialidade de todas as informações e documentos fornecidos pelo Município, não podendo divulgá-los sem autorização prévia e por escrito da Administração.
- 3.11. Todos os produtos, relatórios, softwares ou materiais desenvolvidos em decorrência do contrato serão de propriedade exclusiva do Município de União de Minas, ficando assegurado à Administração o direito de uso, reprodução e arquivamento.
- 3.12. A contratada deverá prestar treinamento e suporte técnico, quando necessário, aos servidores designados pelo Município, garantindo a correta utilização dos resultados do processo seletivo e das ferramentas disponibilizadas.



3.13. A contratada deverá cumprir rigorosamente a legislação vigente, incluindo normas de saúde, segurança, proteção de dados pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e demais exigências legais pertinentes à execução do objeto.

3.14. A Administração poderá, a qualquer momento, solicitar relatórios de acompanhamento e auditoria sobre a execução dos serviços, que deverão ser fornecidos de forma clara, completa e tempestiva pela contratada.

4. A QUALIDADE DOS SERVIÇOS QUE INTEGRAM A SOLUÇÃO

4.1- O padrão de qualidade do objeto pretendido pelo Poder Público perfaz elemento essencial nas contratações, o que implica numa análise ampliada sobre a eficiência do negócio e o alcance da finalidade almejada, mormente perante a avaliação da viabilidade do parcelamento (ou não), ante a perda de economia da escala (art. 40, § 3º, I e II, Lei nº 14.133/2021).

4.2- Diante da necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização, planejamento, execução e acompanhamento de processo seletivo, visando o provimento de vagas para Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate a Endemias (ACE) no município de União de Minas, buscou-se utilizar a centralização de contratos de mesma natureza, com especificações e características já experimentadas e aprovadas para demandas do setor, inclusive com intuito de afastar os serviços de qualidade inferior. Tal procedimento revela-se vantajoso e eficiente, gerando economicidade de processo e redução de tempo. As ordens de fornecimentos periódicas contribuem para ganho de escala, tornando assim a contratação mais atrativa para o mercado, despertando, maior interesse dos fornecedores. O serviço a ser adquirido enquadra-se como bem comum por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão Eletrônico. Assim, a aquisição mostra-se viável na modalidade de licitação por Pregão Eletrônico e julgamento por Menor Preço.

4.3- A essencialidade da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização, planejamento, execução e acompanhamento de processo seletivo, visando o provimento de vagas para Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate a Endemias (ACE) no município de União de Minas, fundamenta-se nos danos e prejuízos que podem ser causados à Administração Pública no caso de eventual paralisação ou interrupção do fornecimento, e, nesse sentido, a presente contratação visa assegurar e manter o funcionamento de atividades finalísticas dos entes administrativos.

4.4- Logo, pode-se verificar também características de habitualidade, face necessidade constante e permanente dos materiais que objetiva contratar.

4.5- Destaca-se, portanto, presentes os requisitos da essencialidade e habitualidade.



4.6- A compreensão sobre a previsão de condições para assegurar o padrão da qualidade do objeto alcançará não só a escolha da modalidade de contrato, mas as especificações de cada item, prazo de fornecimento e obrigações.

5- RELAÇÃO ENTRE DEMANDA ESTIMADA E QUANTIDADES PREVISTA

5.1- A estimativa da demanda foi baseada na análise das necessidades atuais e recorrentes da Secretaria Municipal de Saúde, levando em consideração o histórico, a projeção de demandas futuras e o planejamento das ações previstas para o exercício. Considerou-se, ainda, o princípio da razoabilidade, de modo a garantir que o quantitativo estimado seja suficiente para atender às demandas identificadas, sem excessos ou desperdícios, assegurando o uso eficiente dos recursos públicos disponíveis.

5.2- Destaca-se que – muito provavelmente – a modulação da licitação passe pelo fornecimento parcelado, cujos contornos aparentam ser apropriados. Se assim for, os quantitativos são sob certo aspecto incertos, porém determináveis com a utilização das autorizações de fornecimento periódicas, o que tal circunstância justifica a estimativa feita.

5.3- Seguindo a autorização contida na legislação vigente (art. 40, V, “b” e § 3º, Lei nº 14.133/2021), o caso reflete a flexibilização do princípio do parcelamento para melhor guarnecer a viabilidade técnica e econômica da contratação, ante o sobrelevado risco de inutilidade do objeto perante eventual incompatibilidade.

5.5- Ademais, consoante estudos promovidos no âmbito nacional, o mercado tem capacidade para atendimento da demanda por item, o que afasta eventuais questionamentos acerca de alguma fragilidade à competitividade do certame.

5.6- Conforme estudos preliminares, a análise do objeto pretendido com a contratação revela a sua natureza “comum”, até por conta da averiguação de padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no edital, principalmente perante o parcelamento e as especificidades escolhidas para garantir a utilidade do produto pretendido na compra, reforçando o enquadramento fático à hipótese de aquisição na modalidade licitatória “pregão” (art. 29, Lei nº 14.133/2021).

5.7- Conforme planejamento, as especificações e quantidades em relação às suas adequabilidades frente às necessidades da Administração são:

ITEM	CARGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE VAGAS IMEDIATAS	CADASTRO RESERVA
------	-------	-----------	-------------------------------------	---------------------



01	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ATUAR JUNTO À COMUNIDADE, REALIZANDO VISITAS DOMICILIARES, ACOMPANHAMENTO DE FAMÍLIAS, PROMOÇÃO E PREVENÇÃO EM SAÚDE, COBRINDO AS MICROÁREAS 03 (VERMELHA), 05 (ROXA) E 07 (AZUL CLARO).	03	11
02	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	DESENVOLVER ATIVIDADES DE PREVENÇÃO, CONTROLE E COMBATE A ENDEMIAS, REALIZANDO VISITAS, INSPEÇÕES E ORIENTAÇÕES À COMUNIDADE.	01	04

6- DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA DAS SOLUÇÕES A CONTRATAR

6.1- A Administração Pública Municipal é composta por diversas Secretarias e Fundos Municipais engajados em cumprir com a obrigação pública visando o bem-estar da coletividade. E nessa linha de ideias, procedeu-se o levantamento das demandas do município para elaborar a presente documentação, encontrando-se no procedimento os elementos que dizem respeito ao objeto licitado.

6.2- A estimativa da demanda foi baseada na análise das necessidades atuais e recorrentes da Secretaria Municipal de Saúde, levando em consideração o histórico, a projeção de demandas futuras e o planejamento das ações previstas para o exercício. Considerou-se, ainda, o princípio da razoabilidade, de modo a garantir que o quantitativo estimado seja suficiente para atender às demandas identificadas, sem excessos ou desperdícios, assegurando o uso eficiente dos recursos públicos disponíveis.



6.3- A contratação intentada adquire contornos de maior relevância, porquanto viabiliza o bom andamento do serviço público, pois trata-se de material essencial para os que servidores executam suas atividades externas com segurança.

6.4- A definição do objeto aqui citado se dará, detalhadamente, no competente Termo de Referência que será elaborado oportunamente. Aqui, neste ETP, tão somente serão destacados os elementos principais relacionados à aquisição até mesmo porque o presente documento não se confunde com aquele, o Termo de Referência.

7. DA IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DAS SOLUÇÕES

7.1- Este Estudo Técnico Preliminar visa, sobremaneira, analisar e escolher qual a solução que melhor responde às necessidades deste Município, sob os aspectos legais, técnicos, econômicos e ambientais em relação aos serviços a serem adquiridos. Uma das alternativas para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização, planejamento, execução e acompanhamento de processo seletivo, visando o provimento de vagas para Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate a Endemias (ACE) no município de União de Minas, é a contratação do objeto de forma integral. No entanto, essa forma de compra gera aumento de custos, visto que há grande variação dos preços em determinados períodos do ano a depender da demanda, além de causar impacto econômico de grande vulto, podendo desestabilizar o fluxo de caixa. Vale ressaltar que o pagamento parcelado por mês de serviço torna-se economicamente viável, tendo em vista as razões acima expostas;

7.2- Quanto aos aspectos ambientais, a contratação pretendida está alinhada às normas legais vigentes, devendo observar critérios de sustentabilidade sempre que aplicáveis. A empresa contratada deverá adotar boas práticas administrativas que minimizem impactos ambientais, tais como o uso de sistemas eletrônicos para inscrições e comunicação com os candidatos, evitando o uso excessivo de papel e deslocamentos desnecessários. Essas medidas contribuem para uma gestão mais sustentável e responsável dos recursos públicos.

7.3- A solução escolhida de Pregão Eletrônico prende-se inicialmente ao fato de se tratar de contratação de serviços, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

7.4- A divisibilidade é pressuposto técnico do parcelamento, sendo o aspecto econômico representado pelas vantagens obtidas com a divisão dos serviços em itens, cuja economicidade é proporcionada pela redução de custos e despesas para a Administração contratante. Conclui-se como uma ocorrência comum nas licitações anteriores cujos objetos eram para aquisições similares;

7.5- Portanto, comparando as soluções disponíveis e realizadas as comparações necessárias, conforme descrito acima, restam objetivamente identificadas as soluções mais vantajosas para



Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência, considerando ainda os custos e benefícios.

8- ESCOLHA DA SOLUÇÃO E DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1- Os resultados pretendidos devem ser demonstrados em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

8.2- Entende-se como solução o conjunto de todos os elementos (bens, serviços e outros) necessários para, de forma integrada, gerar os resultados que atendam à necessidade que gerou a contratação. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado neste estudo, abrange a aquisição, fornecimento, gestão e fiscalização do contrato por meio de pregão eletrônico, garantindo isonomia entre os licitantes para que a contratação produza os resultados pretendidos pela Administração.

8.3- A solução escolhida, em relação às outras soluções apresentadas, se mostra a mais viável em virtude de, no caso da solução que considera: A estimativa da demanda foi baseada na análise das necessidades atuais e recorrentes da Secretaria Municipal de Saúde, levando em consideração o histórico, a projeção de demandas futuras e o planejamento das ações previstas para o exercício. Considerou-se, ainda, o princípio da razoabilidade, de modo a garantir que o quantitativo estimado seja suficiente para atender às demandas identificadas, sem excessos ou desperdícios, assegurando o uso eficiente dos recursos públicos disponíveis.

8.4- A contratação em questão é amplamente transparente, sendo que todos os participantes do ramo teriam capacidade técnica necessária para executar o contrato favorecendo a competitividade do certame.

8.5- Em análise comparativa ficaram demonstradas as vantagens (pontos fortes) e desvantagens (riscos, limitações, problemas) referentes à adoção de cada solução, demonstrando como cada uma delas cumpre ou descumpe os requisitos da aquisição.

8.6- A solução se refere ao conjunto de todos os elementos (bens, serviços e outros) necessários para, de forma integrada, gerar os resultados que atendam à Administração, ficando evidenciado todas as partes necessárias ao atendimento da demanda, necessidade ou problema, inclusive abordando exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.

8.7- Como benefícios resultantes desta contratação espera-se melhor atender às demandas por dispositivos que possibilitem a acessibilidade de pessoas com algum tipo de deficiência ou mobilidade reduzida, sendo inclusive questão de saúde pública em caso da sua ausência, contribuindo de forma significativa para a preservação do Patrimônio Público e o bem-estar dos usuários. A aquisição proposta será benéfica e vantajosa, uma vez que:

- O planejamento para esta aquisição ora pretendida foi realizado buscando o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e/ou financeiros despendidos na aquisição



de materiais, contemplando assim, a demanda das atividades essenciais e auxiliares às atividades acadêmicas e administrativas;

- Os padrões aqui definidos, que contam com especificações usuais no mercado, permitirão a permanente mensuração qualitativa e quantitativa dos resultados, maximizando o aproveitamento dos materiais adquiridos;
- Os parâmetros definidos para o objeto da contratação e para execução contratual possibilitam obter preço compatível com a finalidade estabelecida;
- No que tange aos impactos ambientais da contratação, foram relacionadas, neste estudo, as obrigações da contratada quanto a critérios de sustentabilidade, que vão desde rotinas até critérios que deverão ser respeitados quando do fornecimento dos materiais.

9- REGISTRO DAS SOLUÇÕES CONSIDERADAS INVIÁVEIS

9.1- Nas compras de bens de natureza divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, é recomendada a licitação por item. No caso em tela, uma licitação global além de antieconômica, poderia restringir a competitividade. Vejamos:

Súmula nº 247 - TCU

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade".

Súmula 114 - TCE/MG

É obrigatória a realização de licitação por itens ou por lotes, com exigências de habilitação proporcionais à dimensão de cada parcela, quando o objeto da contratação for divisível e a medida propiciar melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampla participação de licitantes, sem perda da economia de escala, adotando-se, em cada certame, a modalidade licitatória compatível com o valor global das contratações. Seria inviável uma licitação global posto que não aproveitaria as condições de mercado, perda da economia de escala e prejuízo ao conjunto a ser contratado.

9.3- O Fornecimento único e integral mostrou-se uma solução inviável economicamente, face vultuosidade da contratação e pelo fato da Administração estar organizada para execução parcelada do contrato.

10- GERENCIAMENTO DE RISCOS

10.1 Riscos do Processo de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



Risco 1 - Questionamentos excessivos no pregão	
Probabilidade:	Baixa
Impacto:	Baixo
Dano:	Legitimidade de pregão colocada em questão.
Ação Preventiva:	Definir as regras gerais da contratação de forma clara no Edital e em seus anexos, atentar à legislação vigente no tocante a exigências de marcas, modelos e requisitos excludentes.
Ação de Contingência:	Republicação do Edital com correção dos itens alvos de impugnação
Risco 2 - Licitação deserta ou com lote deserto	
Probabilidade:	Baixo
Impacto:	Alto
Dano:	Não realizar a licitação tendo que republicar o edital e abrir novo prazo para a realização do pregão.
Ação Preventiva:	Encaminhar termo de referência durante a fase de cotação de preços para a maior quantidade de possíveis interessados em participar da licitação.
Ação de Contingência:	Republicação do Edital observando requisitos que poderiam ter provocado a desistência de possíveis empresas interessadas.
Risco 3 - Contratada se recusar a assinar o contrato	
Probabilidade:	Baixa
Impacto:	Alto
Dano:	Não concluir a licitação tendo que republicar o edital e abrir novo prazo para a realização do pregão.
Ação Preventiva:	Definir punição no edital para empresa adjudicada que não assinar o contrato dentro do prazo estipulado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



Ação de Contingência:	Adjudicar novo fornecedor ou promover nova contratação.
-----------------------	---

Risco 4 - Incapacidade da empresa vencedora em executar o contrato	
Probabilidade:	Baixa
Impacto:	Alto
Dano:	Atraso nos serviços
Ação Preventiva:	- Sanções e os requisitos de qualidade que sejam condizentes com a importância dos serviços a serem prestados. - Colocar regra no Edital que, em caso de não atendimento na prova de conceito parcial ou total, a segunda colocada deverá ser convocada. - Exigir documentação comprobatória que a licitante já prestou serviços semelhantes ao contratado. - Exigir o nível máximo de garantia contratual permitido em lei com vistas a assegurar o compromisso da empresa na prestação adequada dos serviços.
Ação de Contingência:	- Acompanhar com rigor o IMR, mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento. - Gestão/Fiscalização do contrato com aplicação de sanções previstas quando ocorrer alguma falha contratual e, em último caso, cancelar contrato e adjudicar novo fornecedor ou promover nova contratação.
Risco 5 - Falência da empresa vencedora	
Probabilidade:	Baixa
Impacto:	Alto
Dano:	Atraso nos serviços



Ação Preventiva:	- Exigir requisitos habilitatórios relativos à qualificação econômico-financeira.
Ação de Contingência:	Adjudicar novo fornecedor ou promover nova contratação.
Risco 6 - Prestação de serviços de baixa qualidade	
Probabilidade:	Baixa
Impacto:	Alto
Dano:	Prejuízos financeiros e risco à qualidade dos trabalhos desenvolvidos.
Ação Preventiva:	Exigir documentação comprobatória que a licitante já prestou ou presta serviços semelhantes ao pretendido. Exigir prova de conceito antes dos inícios dos serviços.
Ação de Contingência:	Notificação à contratada de modo a melhorar a qualidade dos serviços e aplicação de sanções.

10.2 Avaliação Qualitativa dos Riscos

A seguir encontra-se a matriz de avaliação qualitativa dos riscos identificados.

Impacto	Sem Impacto	Baixo	Médio	Alto
Probabilidade				
Baixa		Risco 1		Riscos 2, 3, 4, 5, 6
Média				
Alta				

11- DECLARAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

11.1- Diante de toda a análise desenvolvida no presente estudo técnico preliminar, a contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de fornecimento do objeto, competitividade do mercado, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação. Diante o exposto esta equipe de planejamento declara viável e razoável esta contratação.

12- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO



12.1- Considerando que a Administração Pública deverá definir o objeto no TR com todos os seus elementos essenciais e acidentais, homenageando a qualidade, o benefício, a superioridade e, enfim, a vantagem que não é – em absoluto – sinônimo de menor valor, o edital deve prever mecanismo de obtenção de qualidade e estabelecer as exigências de qualificação técnica e econômico-financeira que sejam pertinentes e correlatas ao cumprimento das obrigações assumidas, acompanhando o mandamento constitucional estampado no inciso XXI do artigo 37 da Carta Maior.

12.2- Serão estabelecidas premissas para a execução contratual, valorizando-se a qualidade e os demais objetivos que informam o processo de contratação e demais informações como encargos, dotações orçamentárias e recursos, obrigações das partes, rescisão do contrato, penalidades, pagamentos e demais disposições gerais.

12.3- Os instrumentos que integrarão o procedimento deverão cuidar de temas indispensáveis a constar:

- a) A vigência do contrato é de 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse público, necessidade, disponibilidade orçamentária e financeira, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- b) publicidade dos atos processuais: Os atos serão publicados nos termos da Lei 14.133/21.
- c) Os serviços deverão ser prestados em estrita conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, dentro das melhores normas técnicas pertinentes ao ramo de atividade do objeto.
- d) forma de pagamento: no prazo de 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal
- e) alterações de preços:
 - As solicitações de reequilíbrio econômico financeiro deverão ser protocoladas na sede da Prefeitura Municipal de União de Minas ou encaminhadas via correio com Aviso de Recebimento, não sendo admitida nenhuma outra forma de apresentação.
 - A Administração Municipal terá o prazo de 10 (dez) dias para analisar e decidir sobre as solicitações de reequilíbrio econômico financeiro.
 - O Contratado mante-se obrigado a entregar os itens, no valor atual do contrato, durante o prazo de análise da solicitação até a decisão final da Autoridade Superior.

14- POSICIONAMENTO CONCLUSIVO E APROVAÇÃO DO ETP

14.1- Debaixo dessas informações e avaliações preliminares é que se encerra este ETP, concluindo-se pela necessidade e adequação do procedimento para o atendimento da necessidade a que se destina.



ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO Nº XX /2026, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
UNIÃO DE MINAS – MG E A EMPRESA**

.....

O MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS – MG., Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, cadastrada no CNPJ sob o n.º 01.051.819/0001-40, sediada na Avenida 5, n.º 1.137 em União de Minas, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GEOVA TOMAZ DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, agropecuarista, inscrito no CPF sob o n.º. 288.822.616-20, portador da Cédula de Identidade M-3.193318 SSP/MG, residente e domiciliado na Av. Nove n. 1145, residente e domiciliado na Avenida Onze n.º 591, nesta cidade de União de Minas/MG e a empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o n.º. _____, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 04/2026, PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2026**, com fulcro na Lei Federal nº. 14.133/21, com suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO SELETIVO, VISANDO O PROVIMENTO DE VAGAS PARA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) E AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS (ACE) NO MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS**, tudo com a finalidade de atender as necessidades da prefeitura municipal de União de Minas – MG, conforme especificações contidas nos anexos do edital do **Pregão ELETRÔNICO nº 002/2026**.

1.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA**, e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.



1.3. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão nº 002/2026**, com seus Anexos, e a Proposta da **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor GLOBAL do presente contrato perfaz a importância de R\$... (.....).

2.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal à CONTRATANTE, com o atestado de execução a ser emitido pela CONTRATANTE.

2.3. Não será efetuado pagamento antecipado em relação ao prazo previsto.

2.4. O pagamento será realizado por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária.

2.5. Poderá o Município, para implementação do pagamento, exigir a comprovação de que a Contratada se encontra em situação fiscal regular, comprovada mediante apresentação, juntamente com a **Nota Fiscal, das Certidões de Regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas. A não apresentação dos documentos de regularidade tributária e trabalhista, não será causa de retenção de pagamento, mas poderá levar à rescisão contratual por culpa da contratada, fazendo incidir as sanções previstas neste contrato.**

2.6. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da CONTRATADA, importará na prorrogação do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

2.7. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

2.8. Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

2.9. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. O valor do contrato será irrevogável, admitindo-se apenas, para manter o equilíbrio contratual, a revisão do valor, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial para o objeto, devidamente justificado e demonstrado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos para custeio das despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, no exercício de 2024, a saber:



FICHA (150) – DOTAÇÃO 02.05.02.10.301.0007.2078.3.3.90.39 – FR 1.500.000

A respectiva dotação para vinculação das despesas concernentes ao exercício de 2026 serão consignadas no orçamento próprio de 2026.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO

5.1. O material deverá ser entregue pela contratada conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e/ou após emissão da requisição.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. As obrigações contratuais serão executadas no prazo fixado na cláusula quinta, devendo ser acompanhadas e fiscalizadas por servidor designado para esse fim, nos termos do **artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021**, ao qual caberá atestar a efetiva entrega do objeto adquirido.

6.2. O objeto contratado será recebido provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações do Termo de Referência.

6.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá notificar a CONTRATADA para sanar as irregularidades, se possível, ou rescindir a contratação, com aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4. O recebimento definitivo do objeto ou a prestação efetiva dos serviços se dará com a conferência e a verificação do atendimento integral dos trabalhos contratados, formalizando-se o ato de entrega através da respectiva nota fiscal que conterá em seu rodapé a data, o nome e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento do objeto entregue.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 São obrigações da CONTRATADA:

7.2. Executar fielmente o objeto deste Contrato, comunicando imediatamente ao CONTRATANTE à ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

7.3. Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.4. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto, incluídas as demais despesas referentes aos impostos, contribuições, bem como o que mais for necessário ao perfeito cumprimento do objeto deste Contrato;

7.5. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou empregados;

7.6. Não transferir a outrem o objeto contratado;

7.7. Disponibilizar ao CONTRATANTE, sem custos, todas as informações solicitadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Efetuar o pagamento do valor contratado, no prazo e nas condições previstas no presente Contrato.

8.1.2. Fornecer todos os dados, documentos e informações necessários à execução do contrato.

8.1.3. Comunicar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sobre necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do contrato.

8.1.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização durante a execução do objeto, sob os aspectos qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquela, aplicando as penalidades previstas neste Contrato, se necessárias.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato terá **prazo de vigência é de 06 (seis) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, devidamente designado, podendo ser assistido por terceiros, cabendo-lhes dentre outros:

10.1. Solicitar a execução do objeto mencionado;

10.2. Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;

10.3. Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;

10.4. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

10.5. Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade do objeto contratado;

10.6. Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

10.7. O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do objeto contratado.

10.8. As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.



10.9. Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do objeto, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Termo de Referência, bem como todas as condições impostas no instrumento contratual.

10.10. É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

10.11. Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A Contratada ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, respeitado o princípio constitucional da ampla defesa:

11.1.1. Em caso de atraso injustificado na execução do contrato: multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado na execução do contrato, não ficando a Administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.2. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato:

11.1.2.1. Advertência;

11.1.2.2. Multa de 30% sobre o valor total do contrato;

11.1.2.3. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos;

11.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caso pratique as seguintes infrações:

11.1.3.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.3.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.3.3. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula anterior.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Iturama - MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

União de Minas - MG, ** de xxxxx de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS

CONTRATADA

Testemunhas

XXXXXXX

XXXXXXX



ANEXO III

DECLARAÇÕES DO DECRETO 5503/23

DECLARAÇÃO PARA CONTRATADOS AMPARADOS POR IMUNIDADE

Ilmo. Sr.

(Autoridade a quem se dirige)

(Nome da instituição), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o n. (inserir numeração) DECLARA ao Município de União de Minas que não está sujeita à retenção do IR incidente na fonte a que se refere o art. 64, Lei n. 9.430/1996, por se enquadrar na hipótese de imunidade prevista no (identificar o artigo da Constituição Federal) e que atende aos requisitos previstos na Lei (identificar a lei e os requisitos conforme o caso).

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei n. 2.848/1940 e do art. 1.º, Lei nº 8.137/1990, e para os fins do art. 32, Lei n. 9.430/1996, que:

- a) é representante legal da instituição e assume o compromisso de informar, imediatamente, ao Município de União de Minas, qualquer alteração na situação acima declarada;
- b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

(Local e data)

(Assinatura do Responsável)



ANEXO IV

DECLARAÇÃO PARA CONTRATADOS AMPARADOS POR ISENÇÃO

Ilmo. Sr.

(Autoridade a quem se dirige)

(Nome da instituição), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o n. (inserir numeração) DECLARA ao Município de União de Minas que não está sujeita à retenção do IR incidente na fonte a que se refere o art. 64, Lei n. 9.430/1996, por se enquadrar na hipótese de isenção prevista no (identificar o artigo e respectiva lei que prevê a hipótese de isenção) e que atende aos requisitos previstos na Lei (identificar a lei e os requisitos conforme o caso).

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei n. 2.848/1940 e do art. 1.º, Lei nº 8.137/1990, e para os fins do art. 32, Lei n. 9.430/1996, que:

a) é representante legal da instituição e assume o compromisso de informar, imediatamente, ao Município de União de Minas, qualquer alteração na situação acima declarada;

b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

(Local e data)

(Assinatura do Responsável)



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



DECRETO N. 5503, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

REGULAMENTA A RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA NOS PAGAMENTOS A FORNECEDORES DE BENS E PRESTADORES DE SERVIÇOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS E SUAS ENTIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso de sua competência e atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Considerando o estabelecido na Constituição Federal ao art. 158, I, que preconiza pertencer aos Municípios o produto da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza – IR, quando incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

Considerando a interpretação do texto constitucional pelo Supremo Tribunal Federal, sintetizada no Tema 1.130 (RE 1.293.453), em que restou definida que aos entes subnacionais pertence a receita arrecadada a título de IR retido na fonte incidente sobre os valores pagos por eles e suas entidades a fornecedores de bens e prestadores de serviços;

Considerando o que dispõe o art. 64, Lei n. 9.430/1996, que prevê que todos os pagamentos pelo fornecimento de bens e/ou prestação de serviços à Administração Pública Direta e Indireta sujeitam-se à incidência do IR na fonte, sendo dever do órgão ou entidade promover a retenção;

Considerando o tratamento conferido à matéria pela Instrução Normativa RFB n. 2.145/2023 que alterou a Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012, especialmente na parte que define ser obrigatória a retenção do IR incidente na fonte pelos Municípios quando do pagamento a fornecedores de bens e/ou prestadores de serviço, inclusive aqueles dispendidos por suas entidades;

Considerando o dever que estabelece a Lei Complementar n. 101/2.000 de efetiva arrecadação de todos os tributos da competência do Município de União de Minas, bem como as consequências previstas para o caso de descumprimento;

Considerando que decreto é o meio apto a regulamentar a matéria, conferir maior segurança à atuação do servidor e orientar o fornecedor de bens e/ou prestador de serviços,

DECRETA:

Art. 1.º. A retenção do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza – IR, incidente na fonte sobre os pagamentos realizados pelo Município de União de Minas/MG e suas entidades na contratação de bens e/ou serviços fica regulada por este Decreto.

Avenida Cinco, 1137 - Centro - União de Minas/MG | CEP 38.288-000 | CNPJ: 01.051.819/0001-40
Telefone: (34) 3456-1900 | e-mail: adm@uniãodeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



Art. 2.º. Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e a Administração Pública Municipal Indireta devem proceder à retenção do IR incidente na fonte sobre qualquer forma de pagamento a fornecedores de bens e prestadores de serviços, inclusive aqueles antecipados.

Parágrafo único. Os pagamentos efetuados em desconformidade ao que dispõe este Decreto após sua vigência poderá, após regular processo administrativo, caracterizar o ato omissivo, culposo ou doloso, nos termos da lei.

Art. 3.º. São fornecedores de bens e prestadores de serviços sujeitos à incidência do IR na fonte as pessoas, físicas ou jurídicas, residentes/sediadas ou não no Município, devidamente contratadas pela Municipalidade.

Parágrafo único. Sujeitam-se à retenção do IR incidente na fonte todos os pagamentos decorrentes de contratos vigentes formalizados com o Município ou com suas entidades, bem como aqueles que vierem a ser formalizados após a publicação deste Decreto.

Art. 4.º. Não estão sujeitos à retenção do IR incidente na fonte aqueles pagamentos em que:

I - o contratado e/ou objeto contrato esteja amparado por hipótese de imunidade;

II - o contratado e/ou objeto contrato esteja amparado por hipótese de isenção;

III - o contratado que seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional;

§ 1.º. Os contratados de que trata os incisos I, II e III do *caput* deverão formalizar à Municipalidade ou suas entidades, no ato da assinatura do contrato e de sua eventual prorrogação, a declaração de que se enquadram às exceções acima, observando os modelos constantes dos Anexos I, II e III, respectivamente.

§ 2.º. Os contratados de que trata os incisos I, II e III do *caput* que já estejam com contratos formalizados na data de início da vigência deste Decreto deverão formalizar a declaração de que trata os Anexos I, II e III, conforme o caso, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da comunicação prevista no art. 13, ou no ato da entrega do documento apto para a cobrança, o que ocorrer primeiro.

§ 3.º. Sem prejuízo do disposto nos parágrafos primeiro e segundo, os contratados que se enquadrem nas hipóteses dos incisos I e II do *caput* deverão comprovar que



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



atendem a todos os requisitos previstos no ordenamento jurídico brasileiro para a imunidade/isenção a que tem direito.

§ 4.º. Sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro, segundo e terceiro, as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos (Art. 12, Lei n. 9.532/1997) abrangidas por hipótese de imunidade e aquelas instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis (Art. 15, Lei n. 9.532/1997), amparadas por hipóteses de isenção, deverão também apresentar o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS.

§ 5.º. O contratado de que trata o inciso III do *caput* deverá informar ao Município de União de Minas ou às suas entidades, qualquer seja seu contratante, da alteração da condição de optante pelo regime tributário do Simples Nacional.

§ 6.º. Sem prejuízo do previsto no parágrafo anterior, o(s) servidor(es) responsáveis pelo pagamento ao contratado optante pelo regime tributário do Simples Nacional deverá(ão) verificar, a cada pagamento, a manutenção da condição de optante pelo regime privilegiado por meio de pesquisa no Portal do Simples Nacional, anexando cópia da consulta à documentação que deu origem ao pagamento.

§ 7.º. A documentação de que trata os parágrafos primeiro, segundo, terceiro e quarto, nos casos em que couber, serão anexados ao processo administrativo de contratação e constarão da documentação comprobatória do pagamento.

§ 8.º. Para a retenção do IR incidente na fonte de que trata este Decreto, o contratado deverá apresentar a nota fiscal com a indicação do valor bruto para o fornecimento do bem e/ou prestação do serviço e montante correspondente ao IR a ser retido encontrado após a aplicação da alíquota encontrada na Instrução Normativa RFB nº 1.234/12, suas posteriores alterações ou outra(s) norma(s) que vier(em) a substituí-la.

Art. 5.º. O IR incidente na fonte recairá sobre o valor a ser pago pelo Município de União de Minas ou suas entidades ao contratado para entrega de coisa certa, aplicando-se, conforme a característica do bem entregue e/ou serviço prestado, as alíquotas previstas na Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012, suas posteriores alterações ou outra(s) norma(s) que vier(em) a substituí-la.

§ 1.º. A base de cálculo do IR incidente na fonte de que trata este Decreto também incidirá sobre eventuais acréscimos decorrentes do atraso de pagamento, como juros, correção monetária e multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



§ 2.º. A incidência do IR na fonte de que trata este Decreto recai sobre o valor a ser pago pelo fornecimento do bem e/ou prestação do serviço, não sujeitando-se a qualquer dedução de base de cálculo que não esteja expressamente prevista na legislação ou normas complementares que tratam do IR.

Art. 6.º. Os critérios quantitativos previstos no art. 5.º não serão aplicados nos pagamentos decorrentes de contratos que tenham como objeto:

I – a aquisição de passagens aéreas e rodoviárias, despesas de hospedagem, aluguel de veículos e prestação de serviços afins, quando efetuados por intermédio de agências de viagens;

II – a contratação de seguros;

III – a contratação de serviços de telefonia;

IV – a contratação de serviços de propaganda e publicidade;

V – a contratação de consórcio para fornecimento de bens e serviços;

VI – a aquisição de vale-refeição, vale-transporte e vale-combustível;

VII – a aquisição de gasolina, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo e querosene de aviação diretamente de refinadoras de petróleo, demais produtores ou importadores;

VIII – a aquisição de produtos farmacêuticos, perfumaria, toucador e de higiene pessoal;

IX – a aquisição de bens imóveis;

X – a contratação de serviços prestados por cooperativas de trabalho e das associações profissionais;

XI – a contratação de serviços médicos, veterinários, de odontologia ou de enfermagem, por meio de associações, cooperativas ou hospitais;

XII – a contratação de serviços hospitalares e outros relacionados à saúde;

XIII – a contratação de planos privados de assistência médica humana, veterinária ou odontológica;

Avenida Cinco, 1137 - Centro - União de Minas/MG | CEP 38.288-000 | CNPJ: 01.051.819/0001-40
Telefone: (34) 3456-1900 | e-mail: adm@uniãodeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



XIV – a contratação de aluguel de imóveis pertencentes à pessoa jurídica; e

XV – a contratação de pessoa jurídica sediada no exterior;

§ 1.º. Para as hipóteses relacionadas neste artigo serão observadas as regras atinentes à base de cálculo, alíquotas e apresentação de documentos, naquilo que couber, constantes da Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012, suas posteriores alterações ou outra(s) norma(s) que vier(em) a substituí-la.

§ 2.º. Na superveniência de outras regras específicas quanto aos critérios quantitativos e obrigações acessórias previstas na Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012, suas posteriores alterações ou outra(s) norma(s) que vier(em) a substituí-la, prevalecerão o nela disposto.

Art. 7.º. O valor a ser retido a título de IR incidente na fonte pela Municipalidade ou por suas entidades será determinado pelo contratado-contribuinte mediante a aplicação da alíquota prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/12, suas posteriores alterações ou outra(s) norma(s) que vier(em) a substituí-la(s) sobre a base de cálculo tratada nos art. 5.º e 6.º, conforme o caso.

Art. 8.º. Para a retenção do IR incidente na fonte de que trata este Decreto, o contratado deverá apresentar a nota fiscal (acompanhada da autenticidade de NFE), fatura, boleto bancário ou outro meio de cobrança com a indicação do valor bruto para o fornecimento do bem e/ou prestação do serviço e montante correspondente ao IR a ser retido encontrado após a aplicação da alíquota encontrada na Instrução Normativa RFB nº 1.234/12, suas posteriores alterações ou outra(s) norma(s) que vier(em) a substituí-la.

§ 1.º. Fica vedada a apresentação exclusiva de DANFE.

§ 2.º. A impossibilidade técnica de destaque do montante correspondente ao IR incidente na fonte calculado na forma deste Decreto no documento apto para cobrança não impede a retenção dos valores, não se responsabilizando o Município ou suas entidades por eventual desconcontro entre o Comprovante Anual de Retenção entregue ao contratado e a Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte apresentada à União Federal.

Art. 9.º. O órgão responsável pela retenção, seja do Município ou de suas entidades, fornecerá ao contratado, até o último dia útil de fevereiro do ano subsequente, o Comprovante Anual de Retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



para que possa, conforme o caso, comprovar a legalidade da dedução ou compensação do IR a recolher à União Federal.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no *caput*, o Município apresentará à Receita Federal do Brasil, no mesmo prazo, a Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, em que constará discriminado, mês a mês, os valores pagos e o montante retido por contribuinte, sendo informado como código de receita a sequência 6256.

Art. 10. Os valores retidos a título de IR incidente na fonte sobre os pagamentos a contratados pelos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverão ser recolhidos à conta do Município até o dia 20 (vinte) do mês subsequente àquele em que se tiver procedido a retenção.

Parágrafo único. Para fiel cumprimento do previsto no *caput*, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal apurarão todos os valores retidos no mês e promoverão único recolhimento à conta do Município de União de Minas.

Art. 11. O previsto neste Decreto não enseja a alteração contratual para reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro, pois os valores retidos a título de IR incidente na fonte são considerados como antecipação do montante a recolher à União Federal, sendo deduzidos ou compensados com o valor a recolher ao Tesouro Nacional na forma prevista pela legislação.

Art. 12. Os processos de contratação iniciados após a vigência deste Decreto farão constar do edital do certame licitatório, quando houver, e do contrato a ser assinado a obrigatoriedade de apresentação pelo contratado dos documentos na forma definida por este Decreto.

Art. 13. Os órgãos do Município de União de Minas e de suas entidades responsáveis pelos contratos cujo objeto seja o fornecimento de bens e/ou prestação de serviços encaminharão aos contratados cópia deste Decreto para ciência e adequação dos documentos apresentados a partir da vigência deste Decreto.

Art. 14. O direito à retenção do IR incidente na fonte nos realizados pelo Município de Minas e suas entidades aos seus contratados para o fornecimento de bens e/ou prestação de serviços decorre da previsão do art. 158, I, CRFB, interpretado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.130 (RE 1.293.453), não sendo oponível ao órgão pagador para questionamentos acerca da retenção ocorrida no período anterior à vigência deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



Art. 15. Aplicam-se subsidiariamente as disposições da Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012 e suas alterações.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor em 1.º de setembro de 2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de União de Minas/MG, 29 de agosto de 2023.


GEOVA TOMAZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

Publicado em 29/08/23 por afixação,
no quadro de avisos e editais desta Prefeitura

PUBLICAÇÃO

Publicado em 29/08/23 por afixação,
na sede da Prefeitura e da Câmara Municipal,
nos termos do art. 37 da Lei Orgânica Municipal